



Número: **8000930-43.2023.8.05.0103**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE ILHEUS**

Última distribuição : **07/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.302,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVILASIO LIMA VALVERDE FILHO (IMPETRANTE)	CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDAO registrado(a) civilmente como CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDAO (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS (IMPETRADO)	JEFFERSON SILVA SANTOS ARAUJO registrado(a) civilmente como JEFFERSON SILVA SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) RENAN SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS (IMPETRADO)	JEFFERSON SILVA SANTOS ARAUJO registrado(a) civilmente como JEFFERSON SILVA SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) DANILO DE ANDRADE MOREIRA registrado(a) civilmente como DANILO DE ANDRADE MOREIRA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
IVETE MARIA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	SILVANA VIEIRA LINS (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ABRAAO OLIVEIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 5º GBM (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40078 2671	10/08/2023 16:35	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ILHÉUS - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO

Processo nº: 8000930-43.2023.8.05.0103

IMPETRANTE: EVILASIO LIMA VALVERDE FILHO

IMPETRADO: CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Vistos.

Em razão da decisão juntada aos autos (ID 404489804), da lavra do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Dr. Nilson Soares Castelo Branco, que reconsiderou decisão de Suspensão de Liminar e **restaurou os efeitos da sentença exarada por este Juízo (ID 388501725)**, a fim de determinar o correto e completo cumprimento da mesma, DETERMINO, em suma e caráter de urgência, como já determinado na sentença:

- A realização de **NOVA ELEIÇÃO**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo os trabalhos serem presididos pelo(a) Vereador(a) mais velho(a), conforme norma inserta no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus;
- Expedição de ordem à Caixa Econômica Federal, através de cópia desta decisão, para bloquear imediatamente todas as contas em nome da Câmara Municipal de Ilhéus, devendo ser desbloqueada apenas com a apresentação da Ata de Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- Cumprimento dos demais termos da sentença.

Ainda analisando os autos, há pendência de análise de Embargos de Declaração, que serão oportunamente julgados.

Dou a esta decisão força de Ofício e Mandado, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista, ainda na data de hoje.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Ilhéus-BA, 10 de agosto de 2023

Alex Venícius Campos Miranda



Juiz de Direito

